



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

DECRETO Nº 5905 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas pela Lei e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Joaçaba-SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados e de 100 (cem) pessoas para espaços abertos.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades do Centro de Convivência dos Idosos do Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, bem como eventos ou reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 4º. De acordo com a determinação do Decreto nº 509 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, ficam suspensas no município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública, incluindo educação infantil e ensino fundamental, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

Art. 5º. Recomenda-se a qualquer cidadão que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), que tenha retornado de viagem internacional ou ainda que manteve contato com suspeito ou caso confirmado do COVID-19 nos últimos dez dias, que entre em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes telefones: (49) 3521 1555 ou (49) 99809 1733.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê de Resposta ao Coronavírus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I. Um membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um membro da Procuradoria-Geral do Município;
- III. Um membro da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- IV. Um membro da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública;
- V. Um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Um membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;
- VIII. Um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- IX. Um membro da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos;
- X. Um membro do Ministério Público de Santa Catarina;
- XI. Um membro da Polícia Civil de Joaçaba;
- XII. Um membro da Polícia Militar de Joaçaba;
- XIII. Um membro do Corpo de Bombeiros Militar de Joaçaba;
- XIV. Um membro do SAMU de Joaçaba.
- XV. Um membro da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º. Considerando o grupo de risco, no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam dispensados do cumprimento do expediente os Servidores Públicos Municipais que tenham mais de (60) sessenta anos e as servidoras gestantes.

§1º Caberá a cada órgão municipal efetivar o escalonamento de servidores, de modo que se evite a aglomeração de pessoas dentro dos órgãos municipais.

Art. 8º. Fica alterado o prazo para requerimento de isenções previsto no art. 36 da LC 31/97, para até o vencimento da segunda parcela do Imposto Predial Territorial Urbano, qual seja, 13/05/2020.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 9º. O presente Decreto considera a atual situação, podendo ser alterado a qualquer momento mediante deliberação dos membros do Comitê em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 17 de março de 2020.



DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito